

**PARECER N.º 744/CITE/2017**

**ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

**Processo n.º 2028/FH/2017**

- 1.1.** A CITE recebeu a 04/12/2017 da ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ... , motorista, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- 1.2.** O trabalhador solicitou em 26/10/2017, à entidade empregadora, um horário flexível, *"que seria mais congruente com as (...) responsabilidades de pai e que garante o exercício pleno das (...) funções na corporação, será das 08:00 H— 17:00H, com 1 h para almoço e descanso. O referido pedido será pelo período de 2 anos, sendo novamente solicitado em caso de se manter a necessidade."*. A entidade empregadora recebeu o referido pedido a 31/10/2017.
- 1.3.** A entidade empregadora notificou o trabalhador da sua decisão em 22.11.2017, no incumprimento do prazo de 20 dias, estabelecido no n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.4.** O trabalhador rececionou a intenção de recusa em 23/11/2017 e, nos termos referidos pela entidade empregadora, o trabalhador: *" é (...) indispensável e não pode ser substituído."* e acrescentam que *"exigências imperiosas de funcionamento desta empresa, impedem-nos de poder aceitar o seu pedido"*.
- 1.5.** A entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, a 04.12.2017, enviou o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

- 1.6.** Neste sentido, a entidade empregadora só comunicou a sua intenção de recusa, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 20.11.2017.
- 1.7.** A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a decisão dentro do prazo previsto no n.º 3, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.
- 1.8.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ... , relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ... , uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**